

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****1ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: 11 2845-9547, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0011614-22.2024.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Juízo de Direito da Primeira Vara Cível de São Bernado do Campo**
 Requerido e Falido (Passivo): **Ricardo Furlan Rodrigues e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Nabarro Munhoz Rossi**

Vistos.

1) Anoto, para fins de controle e acompanhamento dos autos, as seguintes pendências:

- a) Agravo de Instrumento nº 2239168-20.2025.8.26.0000 (fls. 5.390/5.398 – item 15);
- b) Agravo de Instrumento nº 2286013-13.2025.8.26.0000 (fls. 6.687/6.689 – item 3);
- c) Agravo de Instrumento nº 2358109-26.2025.8.26.0000, interposto por Zeneide Corrêa Preto e outros, acerca da eficácia do arresto na ação de desapropriação nº 0000177-40.1989.8.26.0554;
- d) Agravo de Instrumento nº 2054574-31.2026.8.26.0000, relativo ao indeferimento do levantamento da indisponibilidade da matrícula nº 81.772 do 1º CRI de Santo André/SP;
- e) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nº 0012666-53.2024.8.26.0564;
- f) Ação de Despejo e Cobrança nº 4010833-58.2026.8.26.0564, em face de HIDROPAV;
- g) Manifestação do Ministério Público Criminal;
- h) Aprovação da minuta do leilão de fls. 17.381/17.392, após manifestação da Administradora Judicial;
- I) Homologação do laudo de avaliação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: 11 2845-9547, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- j) Devolução do mandado expedido às fls. 18.358/18.359;
- k) Manifestação da Administradora Judicial acerca do item 10 da decisão de fls. 17.899/17.904;
- l) Manifestação da HIDROPAV.
- m) Cumprimento da intimação dos ex-administradores Ricardo Furlan Rodrigues e Giovana, bem como eventual adoção de medidas coercitivas;
- n) Manifestação da ARTEMIS SECURITIZADORA S.A. acerca da interposição de recurso e eventual efeito suspensivo;
- o) Comprovação do encaminhamento dos ofícios expedidos e respectivas respostas.
- p) Manifestação credores sobre a proposta de parcelamento dos débitos de Hidropav.

2) Diante da regularidade formal do Quadro Geral de Credores apresentado às fls. **18399/18424**, bem como da ausência de discordância ministerial, visando conferir publicidade, segurança jurídica e racionalidade ao procedimento falimentar, **HOMOLOGO o Quadro Geral de Credores consolidado.**

Expeça-se a serventia, e publique-se o Quadro Geral de Credores no DJE, na forma do artigo 18, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, para ciência dos interessados.

Consigno que eventuais alterações decorrentes de decisões supervenientes proferidas em incidentes de habilitação, impugnação de crédito, ações de retificação do Quadro Geral de Credores ou recursos pendentes deverão ser oportunamente refletidas pela Administradora Judicial.

Fica prejudicada a apreciação das manifestações e impugnações já contempladas na consolidação do Quadro Geral de Credores ora homologado.

No mais, considerando a homologação do Quadro Geral de Credores, eventuais discussões acerca da existência, valor, classificação ou titularidade dos créditos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: 11 2845-9547, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

deverão observar o procedimento previsto nos artigos 10 e 19 da Lei nº 11.101/2005, mediante habilitação retardatária, impugnação ou ação de retificação do Quadro Geral de Credores, conforme o caso.

Fica vedada a dedução de tais pretensões nos autos principais da falência, devendo os interessados utilizar as vias processuais especificamente previstas na Lei nº 11.101/2005.

3) Providencie a serventia o encaminhamento do ofício expedido às fls. 18.353, via e-mail, bem como expeça novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém, considerando as informações complementares apresentadas pela Administradora Judicial e conforme determinado no item 14 da decisão de fls. 17.899/17.904.

4) Fls. 18.346/18.347: regularize a parte sua representação processual.

O substabelecimento não possui autonomia jurídica, estando sua validade condicionada à demonstração dos poderes conferidos ao advogado substabelecido, mediante juntada da respectiva procuração.

Prazo de 10 (dez) dias.

5) Dê-se ciência ao credor VIGNA acerca das informações prestadas pela Administradora Judicial às fls. 18.395, item 8.

6) Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Administradora Judicial comprove o encaminhamento dos ofícios expedidos às fls. 17.691/17.706, conforme item 11 da decisão de fls. 17.623/17.626.

Considerando a elevada complexidade dos presentes autos, a multiplicidade de diligências em andamento e o expressivo volume processual, apresente a Administradora Judicial, no mesmo prazo, relatório consolidado contendo a relação dos ofícios expedidos por determinação deste Juízo, pendentes de respostas, com indicação da folha da determinação, e data do encaminhamento.

A providência tem por finalidade facilitar o controle processual, permitindo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: 11 2845-9547, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

melhor fiscalização do cumprimento das determinações judiciais.

7) Fl. 18.360: Anote-se a serventia.

8) Em relação à manifestação da Administradora Judicial de fls. 18.390/18.398:

8.1) Autorizo o fornecimento ao Sr. Luis Carlos Aran das cópias dos documentos indicados no item 4.1 da manifestação da Administradora Judicial, correndo por conta do requerente as despesas eventualmente necessárias à extração e autenticação das cópias.

8.2) **Intime-se HIDROPAV Construtora e Participações Ltda.** para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação indicada no item 5.1 da manifestação da Administradora Judicial.

8.3) Quanto aos alegados créditos decorrentes de benfeitorias, despesas operacionais e pagamentos relacionados a reclamações trabalhistas, **intime-se HIDROPAV Construtora e Participações Ltda.** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentação comprobatória completa dos valores apontados, inclusive cópia das respectivas reclamações trabalhistas, comprovantes de pagamento, documentos bancários e identificação individualizada dos credores, sob pena de desconsideração dos valores unilateralmente informados.

Com a juntada da documentação, dê-se vista à Administradora Judicial para manifestação e, após, ao Ministério Público.

8.4) Liberei o sigilo da petição apresentada pela Hidropav, assim, intmem-se os credores e demais interessados acerca da proposta de parcelamento apresentada à fl.18479, item IV, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se a serventia e abra-se vista à Administradora Judicial e ao Ministério Público para manifestação.

8.5) **Expeça-se a serventia ofício às Varas do Trabalho** indicadas pela Administradora Judicial, informando que inexistem, até o presente momento, reconhecimento de sucessão


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: 11 2845-9547, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

empresarial no âmbito destes autos falimentares, sem prejuízo da competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria.

Consigne-se nos ofícios que eventuais credores deverão observar o procedimento previsto nos artigos 7º a 10 da Lei nº 11.101/2005 para habilitação ou impugnação de créditos sujeitos ao concurso.

Providencie a Administradora Judicial o encaminhamento dos ofícios, comprovando-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

8.6) **Expeça-se a serventia ofício ao Banco do Brasil** para unificação das contas judiciais nºs 4400106820279, 390011710128, 23001039205175, 1400101707702, 500121256122, 300119867140, 4100123435867, 1300118709529 e 1100128887837, devendo informar posteriormente o saldo consolidado.

Providencie a serventia o encaminhamento do expediente via e-mail.

8.7) Aguarde-se a manifestação da Administradora Judicial acerca do item 10 da decisão de fls. 17.899/17.904.

9) Fls. 18.445/18.448: Considerando a complexidade dos presentes autos, bem como a existência de inúmeros recursos pendentes de apreciação pelo E. Tribunal de Justiça, e tendo em vista a notícia de intenção de interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 17.899/17.904, **intime-se a credora ARTEMIS SECURITIZADORA S.A.** para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a efetiva interposição do recurso mencionado, esclarecendo se seu objeto possui relação com a homologação do laudo de avaliação e a alienação dos bens arrecadados, bem como informe eventual concessão de efeito suspensivo ou outra medida que possa repercutir no prosseguimento dos atos expropriatórios.

Após, vista à Administradora, por último ao MP e tornem conclusos para apreciação do pedido de homologação do laudo de avaliação e das medidas subsequentes voltadas à realização do ativo da massa falida.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****1ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: 11 2845-9547, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

10) Quanto ao item 12 da decisão de fls. 17.899/17.904, considerando a notícia de inércia dos ex-administradores e a relevância das informações requisitadas para a adequada apuração dos ativos da massa falida, **defiro a reiteração da intimação dos ex-administradores para cumprimento da determinação anteriormente expedida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.**

Considerando a gravidade do caso e os potenciais reflexos da conduta dos ex-administradores sobre a arrecadação e liquidação do ativo da massa falida, determino que GIOVANA e RICARDO FURLAN RODRIGUES sejam intimados tanto na pessoa de seus patronos constituídos nos autos quanto pessoalmente, **por intermédio de Oficial de Justiça, expeça-se a serventia o respectivo mandado.**

Consigno que a intimação realizada por intermédio dos advogados regularmente constituídos é válida e eficaz, não podendo eventual ausência de colaboração para a concretização da intimação pessoal ser posteriormente invocada como fundamento para alegação de nulidade. A expedição de mandado de intimação pessoal é determinada exclusivamente por cautela e em razão das peculiaridades do caso concreto.

Adverta-se que o descumprimento injustificado da determinação poderá ensejar a adoção das medidas coercitivas cabíveis, bem como a apuração das responsabilidades eventualmente incidentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 01 de junho de 2026.

Carolina Nabarro Munhoz Rossi

Juíza de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA